

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA AGRICULTURA
Sistema de Inspeção Municipal - SIM

LEI Nº 2284/2025, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Cria o Fundo do Serviço de Inspeção Municipal – **FUNDOSIM** do Município de Doutor Ricardo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Serviço de Inspeção Municipal FUNDOSIM, com o objetivo de dar suporte financeiro ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nos termos da Lei Municipal nº 2.080/2022, de 22 de novembro de 2022 e Decreto Municipal nº 91/2024, de 30 de outubro de 2024, tendo por finalidade assegurar meios para promoção, desenvolvimento, implantação, manutenção, aquisição de equipamentos, capacitação, estudo, pesquisa, programas, projetos, serviços e ações voltadas ao desenvolvimento do Serviço de Inspeção Municipal -SIM.

Art. 2º O Fundo Municipal do Serviço de Inspeção Municipal é vinculado à Secretaria da Agricultura, a qual deve definir as atividades a serem priorizadas na utilização dos recursos.

§1º Para movimentar o Fundo, deve ser observado o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

§2º As receitas descritas neste artigo devem obrigatoriamente ser depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA AGRICULTURA
Sistema de Inspeção Municipal - SIM

§3º O saldo positivo do fundo especial apurado em balanço deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal do Serviço de Inspeção Municipal - FUNDOSIM:

I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - Recursos oriundos de taxas, multas, infrações ou penalidades e/ou sanções judiciais, bem como emolumentos de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria de Agricultura – Serviço de Inspeção Municipal;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, desde que não tenham qualquer tipo de vínculo com o Serviço de Inspeção Municipal;

V - Doações de entidades nacionais e internacionais, desde que não tenham qualquer tipo de vínculo com o Serviço de Inspeção Municipal;

VI - Recursos oriundos de agências de desenvolvimento, acordos, contratos, consórcios e convênios entre o Município, o Estado e a União;

VII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII - Outras receitas eventuais.

Parágrafo único. O saldo financeiro do Fundo, apurado no final de cada exercício, deve ser automaticamente transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º Os recursos arrecadados podem ser destinados para custeio das seguintes atividades:

I - Financiamento de projetos e programas voltados ao setor agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal sob inspeção municipal, com o objetivo, dentre outros, de fomentar o desenvolvimento, ampliação e modernização do setor, conforme dispõe a Lei Federal nº8.171/1991, de 17 de janeiro de 1991, e suas normas complementares;

II - Aquisição de materiais permanentes, equipamentos, material de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações ou programas do Serviço de Inspeção Municipal;

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA AGRICULTURA
Sistema de Inspeção Municipal - SIM

III - Atendimento à sanidade agropecuária, ações de combate à clandestinidade, preservação e fortalecimento da saúde pública;

IV - Capacitação e qualificação de servidores vinculados ao Sistema de Inspeção Municipal;

V - Implantação de projetos que visem o desenvolvimento e fortalecimento de agroindústrias e do comércio local.

Art. 5º Aplicam-se ao Fundo do Serviço de Inspeção Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelo órgão de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º As disposições pertinentes ao Fundo do Serviço de Inspeção Municipal não enfocadas nesta Lei podem ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO,
AOS 05 (CINCO) DE JANEIRO DE 2026.**

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LEODACIR CORNELLI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO